



Município de Sorocaba



13 de dezembro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.369

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EDITAL SEPLAN Nº 003/2023 (Conforme Lei nº 8.270 de 24/Set/2.007).

Assunto: EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para Construção do Condomínio Residencial Unifamiliar de Interesse Social

Interessado: TMN&S Empreendimentos Imobiliário Ltda

Local: Estrada José Ribeiro Leite – Área 3- Matrícula 142.021, Bairro do Ipatinga, Sorocaba-SP
Processo Administrativo: nº 13.019/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, tornar público que deu entrada nesta Municipalidade, por meio do Processo Administrativo nº 13.019/2023 o pedido de Alvará para construção do Condomínio Residencial Unifamiliar de Interesse Social, solicitado por TMN&S Empreendimentos Imobiliários Ltda, a ser implantado na Estrada José Ribeiro Leite – Área 3- Matrícula 142.021, Bairro do Ipatinga, Sorocaba-SP. Faz saber também, que o Interessado apresentou o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança desenvolvido para o local, que estará à disposição na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do § 1º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, e para solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias nos termos dos §§ 5º e 6º, ambos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, incluídos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.971 de 24/Set/2014, prazos estes, contados a partir da data da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2023.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas

EDITAL Nº 04/ 2023

NOTIFICAMOS, o Sr. Claudinei Bueno dos Santos, inscrito CPF 161.820.898-57 e RG 36.981.491-5, pelo presente edital, à promover a retirada dos bens móveis que lhe pertencem e estão sobre a guarda desta Prefeitura Municipal de Sorocaba em razão de cumprimento de reintegração de posse de imóvel público (24/05/2019). Deverão dirigir-se à Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas, sita à Rua General Antunes Gurjão nº 267, Vila Senger, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste. Adverte-se que o não **comparecimento e atendimento** da presente Notificação dentro do prazo ora estipulado será compreendido como manifestação de não interesse, autorizando o Município a proceder com medida administrativa, qual seja, o descarte dos bens.

Processo Administrativo – 25225/2016

Assunto: Reintegração de posse

Geisson Ricardo Martins Flores

Chefe da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas

SES

Secretaria da Saúde

PORTARIA SES Nº 61, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Municipal para implantação das normas gerais para o desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde de Sorocaba e dá outras providências.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, e:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza o reconhecimento e incorporação das Medicinas Tradicionais e Complementares nos sistemas nacionais de saúde, denominadas pelo Ministério da Saúde do Brasil como Práticas Integrativas e Complementares - PICS;

Considerando que as diversas categorias profissionais de saúde no país reconhecem as práticas integrativas e complementares como abordagem de cuidado;

RESOLVE:

Art 1º Fica criada a Comissão Municipal para implantação das normas gerais para o desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde de Sorocaba, será composta pelos seguintes membros:

I - Michelle Cristina Rodrigues Leonardo – Secretária da Saúde

II - Milene Souza Branco - Secretária da Saúde

III - Jaqueline Simões Rosa - Secretária da Saúde

IV - Jacqueline Rossi Álvares Rodrigues - Secretária da Saúde

V - Renata Scudeler Bernal- Secretária da Saúde

VI - Ana Paula Batista Ramos- Secretária da Saúde

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria tem por finalidade:

I - Aditar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no município, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.

II - Contribuir com o aumento da resolutividade do Sistema e ampliação do acesso à PICS, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso.

III- Estabelecer instrumentos e indicadores para o monitoramento e avaliação da implantação/implementação.

IV - Elaborar normas técnicas e operacionais para inserção das PICS.

V – Analisar os diplomas/certificações dos profissionais com formação em PICS.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela comissão serão considerados de relevante interesse público, não cabendo nenhuma remuneração aos seus membros pelas atividades nela desempenhadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde Divisão de Vigilância Sanitária

R. Nain, 57 – Jd. Betânia

Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 4360/2023

Martt Química Indústria E Comércio Ltda

Avenida Pirelli, 1530, Eden, Sorocaba-SP

Fabricação De Produtos De Limpeza E Polimento

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.372-23

Fabricação De Sabões E Detergentes Sintéticos

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.373-23

Deferido em 19/10/2023

2-Processo nº. 24984/2023

DB – Medicina Diagnostica Ltda

Rua Professor Ruy Telles Miranda, 157, Sl 2,3,4 e 5, Retiro São João, Sorocaba-SP

Laboratórios Clínicos

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.385-23

Deferido em 22/11/2023

3-Processo nº. 20194/2023

Abc Equipamentos Hospitalares

Avenida São Paulo, 152, Além Ponte, Sorocaba-SP

Comércio Atacadista de Produtos Para Saúde

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.378-23

Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar, Parte e Peças

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.379-23

Deferido em 06/11/2023

4-Processo nº. 5131/2021

Farmácia De Manipulação Enterprise Ltda

Rua Francisco Ferreira Leão, 268, Vila Leão, Sorocaba-SP

Comércio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Com Manipulação De Formulas

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.359-23

Deferido em 05/10/2023

5-Processo nº. 17554/2023

Ellen Cristina Higashi Molla Dedetizadora Me

Alameda Espatódia, 11, Terras De Arieta, Sorocaba-SP

Controle De Pragas Urbanas

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.383-23

Deferido em 16/11/2023

6-Processo nº. 8638/2023

Shpx Logística Ltda

Rua Nathalia Orejana, 671, Galpões 23, 24 E 25, Eden, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

Indeferido em 04/10/2023

7-Processo nº. 10800/2022

Acmt Odontologia Ltda Me

Rua Washington Luiz, 310, Bl. Black, Sala 13, Ed Black And White, Jardim Emília, Sorocaba-SP

Atividade Odontológica

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.360-23

Deferido em 05/10/2023

8-Processo nº. 9730/2023

Ri Higiene Sorocaba Ltda

Avenida Liberdade, 4565, Galpão L, Lote GL/B1, Iporanga, Sorocaba-SP

Comércio Atacadista De Produtos de Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.352-23

Deferido em 26/09/2023

9-Processo nº. 15614/2023

SES**Secretaria da Saúde**

Marcos Antônio Vendemiatti - Epp
 Rua Major João Lício, 241, Centro, Sorocaba-SP
 Serviços De Vacinação E Imunização Humana
 Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 1.374-23
 Deferido em 24/10/2023
 10-Processo nº. 24978/2023
 Correa & Fumagalli Odontologia Ltda
 Rua Raimundo Frutuoso Da Silva, 681, Jardim São Lorenzo, Sorocaba-SP
 Laudo Técnico de Avaliação (LTA)
 Indeferido
 Em 13/12/2023
 Flávia Oliveira da Fonseca
 Chefe da Seção de Apoio Operacional
 Elaine Cristina da Silva Ferreira
 Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SECID**Secretaria da Cidadania****CMAS****Conselho Municipal de Assistência Social**

R. Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3212-6900
 E-mail: cmas.sorocaba@gmail.com

O conselho Municipal de Assistência Social CMAS, informa que nesta quinta- feira, dia 14 de dezembro de 2023, a reunião colegiada será as 14:00 horas, na Secretaria da Cidadania, sito à rua: Santa Cruz, 116 Centro.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS – 14/ 12 / 2023

1. Leitura da ata anterior;
2. Aprovação da entidade Associação Beneficente Amigos da Arca de Sorocaba – ABAAS;
3. Assuntos excepcionais;

Sílvia Janaina Moral
 Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DA
PESSOA IDOSA
 DE SOROCABA

INFORMATIVO

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, informa o resultado do processo de eleição de cargos no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para a Gestão 2024-2026:

Nome do conselheiro	Cargo
Claudia Rosa	Presidente
Marco Aurélio Souza Lensk	Vice-presidente
Gustavo Thomaz Rodrigues	1º Secretário
Sonia Aparecida da Silva	2º Secretário
Fabiana Maria Dias Silva	1º Tesoureiro
Antonio Marcos Feitosa	2º Tesoureiro

A Comissão:

Bárbara Amanda da Silva Pietro;
 Edileine Gomes Pauletti;
 Fabiana Maria Dias Silva;
 Marco Aurélio Souza Lensk.

SEDU**Secretaria da Educação****ESCLARECIMENTO 01****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS N.º 06/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão de Seleção da Secretaria da Educação, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas no Edital de Chamamento Público SEDU/GS n.º 06/2023, destinado a celebração de parcerias para a gestão compartilhada de Centro de Educação Infantil, que houve a publicação do Esclarecimento 01 e planilhas arquitetônicas das unidades, disponíveis no site <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/destaques/20editais-de-chamamento/#gsc.tab=0> Sorocaba, 13 de dezembro de 2023.
 Comissão de Seleção

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
 Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
 1º andar–Sorocaba-SP
 Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
 Mtb 23.573

DIAGRAMAÇÃO
 Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
 Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
 Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
 Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
 Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
 Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
 Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
 Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
 Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
 Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
 Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
 Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
 Vítor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
 Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
 João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
 Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
 Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
 Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
 Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
 Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
 Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
 Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
 Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
 Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
 Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
 Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
 Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
 Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
 Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
 Sérgio David Rosumek Barreto

SEGOV

Secretaria de Governo

**Atividades esportivas ou culturais e SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/030.619-3

Interessada – INSTITUTO CLEUSA PRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Área A – Terreno constituído por Área Pública do loteamento denominado “REGIÃO LESTE”, nesta cidade, com a área de 2.477,96 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Newton Prado olha para o terreno, segue em reta, no sentido horário, na distância de 52,80 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Newton Prado; deflete à direita e segue em reta na distância de 34,86 metros até o Ponto 3, confronta-se com o imóvel de Nº 449 da mesma rua; deflete à direita e segue em reta na distância de 42,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,49 metros até o Ponto 5, confronta-se também com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,60 metros, confronta-se com Área Pública, atingindo o ponto de origem desta descrição, fechando o perímetro. A área acima descrita se encontra cercada por muros e fechada por portões, com parte edificada em 499,14 metros quadrados, e demais estruturas conservadas, sendo imóvel tombado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba.

Área B – Terreno constituído por Área Pública do loteamento denominado “REGIÃO LESTE”, nesta cidade, com a área de 4.942,01 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Newton Prado olha para o terreno, segue em reta, no sentido horário, na distância de 92,09 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Newton Prado; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,60 metros até o Ponto 3, confronta-se com Área Pública; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 61,07 metros até o Ponto 5, confronta-se também com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria; deflete à direita e segue em reta na distância de 73,18 metros, confronta-se também com o imóvel de Nº 231 da Rua Santa Maria, atingindo o ponto de origem desta descrição, fechando o perímetro. A área acima descrita se encontra cercada por muros e fechada por portões, com extensa área arborizada.”

Finalidade: Fins filantrópicos e assistenciais e Atividades esportivas ou culturais.

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4195/2023

INTERESSADO: ESPEDITO ASSIS DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4202/2023

INTERESSADO: CLAUDINEI SOUZA REIS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4198/2023

INTERESSADO: SIMONE RODRIGUES

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4143/2023

INTERESSADO: JOAO DIAS FERRAZ

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4283/2023

INTERESSADO: DANIELE PATRICIA JORGE

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Patrícia dos Santos Miranda da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 63/2023 - Processo nº 3329/2023, destinado ao fornecimento de cimento comum CP II E 32, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 26/12/2023, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031482), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 65/2023 - Processo nº 1461/2022, destinado à aquisição de baterias automotivas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 26/12/2023, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031511), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 66/2023 - Processo nº 1660/2023, destinado à aquisição de Radar de penetração no solo com GNSS RTK, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 26/12/2023, às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031480), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 70/2023 - Processo nº 664/2022, aquisição de bloqueadores de tubulação infláveis de diversos diâmetros, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 28/12/2023, às 10:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1032186), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 70/2023 - Processo nº 664/2022, aquisição de bloqueadores de tubulação infláveis de diversos diâmetros, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 28/12/2023, às 10:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1032186), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 72/2023 - Processo nº 1834/2021, destinado à aquisição de aparelho leitor de microplacas para contagem de ciano toxinas pelo método elisa, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 28/12/2023, às 10:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1032082), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 61/2023 - Processo nº 1484/2023, destinado à aquisição de material para correção de fator de potência, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 26/12/2023, às 10:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031429), pelo telefone: (15) 3224-5811 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 64/2023 - Processo nº 2420/2023, destinado ao fornecimento de tubos de PEAD/PVC de diâmetros diversos, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 26/12/2023, às 10:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031422), pelo telefone: (15) 3224-5811 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:

Nº: 3512/2023

INTERESSADO: MARIA DAJUDA OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2471/2023

INTERESSADO: MARCAL MEDEIROS MAINARDES

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2968/2023

INTERESSADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL FENIX

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2790/2023

INTERESSADO: LAI CHUNG CHEN

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2121/2023

INTERESSADO: ROSA GERALDINE URBINA ARROYO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2644/2022

INTERESSADO: MARIANA DA SILVA PIARDI

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 3468/2023

INTERESSADO: RODRIGO DIAS MARTINS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 249/2023

INTERESSADO: GEDEAO FERREIRA DE MOURA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2033/2023

INTERESSADO: JORGE JARDIM DUARTE

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4070/2023

INTERESSADO: CLAUDIA DE LOURDES SILVEIRA POLHMANN

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 4010/2023

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO ALMEIDA

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PRORROGADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 62/2023 - Processo nº 873/2022, destinado aquisição de materiais elétricos para instalações elétricas prediais e iluminação externa da ETE Pitico, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA adiada para o dia 26/12/2023, às 11:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1031466), pelo telefone: (15) 3224-5811 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3040/2023

INTERESSADO: PAULO CESAR GARCIA

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9272/2019

INTERESSADA: ERIVALDO MOREIRA SANTOS

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4310/2006

INTERESSADA: JOSE CARLOS GONÇALVES

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2047/2019

INTERESSADA: ESSAU DENNY DA SILVA PONTES

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2048/2019

INTERESSADA: ESS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELLI.

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6747/2010

INTERESSADA: DAVIO ANTONIO DE CAMARGO.

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10549/2016

INTERESSADA: JORGE MIGUEL ARCANGELO MATIELI.

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1854/2023

INTERESSADA: VANDERLUZA BENIGNO PEGORETTI.

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Josiane Cristina Prudente Bargiela Pellon - CIARC

CONTRATO Nº 68/SLC/2023 - PE 49/2023

Processo Administrativo: nº 2582/2023-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Nome Fantasia: FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ: 13.099.984/0001-51

Objeto: Fornecimento de uniformes.

Valor: R\$ 509.790,00

Vigência: 07 (sete) meses

Data: 11/12/2023.

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	2007 / 029.702-3	J.A. PAULA SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	ADILSON SALVADOR SPATAFORA JUNIOR

Sorocaba, 13/12/2023.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S 194/2023 – CPL Nº. 542/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S 194/2023, CPL nº. 542/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS INFANTIL COM ARO PROPULSOR PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE M.E.G.O. E M.A.P.S. - SES. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 19/12/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://cutt.ly/owSwKbW1> (PNCP), <https://cutt.ly/6wSwEWiY> (Admin), <https://shre.ink/nVnC> (Licitações II) e fone (15) 3238-2555/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2023 – Graciele Cunha dos Santos - Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S172/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S172/2023 – CPL nº. 461/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA O SAMU - SES, declara adjudicada e homologada a compra em epígrafe para as empresas COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 40.394.327/0001-00 para o Lote 01 e ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA, CNPJ nº 03.440.213/0001-22 para o Lote 02, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/dwWGP9rP> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br> / Licitações II. Sorocaba, 13 de Dezembro de 2023. Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S185/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S185/2023 – CPL nº. 517/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BRIGADEIRO TOBIAS, declara adjudicada e homologada a compra em epígrafe para a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, Nome fantasia: LEISTUNG ENGENHARIA, CNPJ nº. 04.187.384/0001-54, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/6wEN53pg> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br> / Licitações II. Sorocaba, 13 de Dezembro de 2023. Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – CP n.º 017/2023 – CPL n.º 403/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública nº Concorrência Pública n.º 017/2023 – Processo CPL n.º 403/2023 - DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE SOROCABA (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL), que houve o Esclarecimento nº. 02. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/3rUKfS9>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações informa com referência ao Convite n.º 027/2022 – Processo CPL n.º 513/2022, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da unidade mista São Guilherme para adequações de acessibilidade, que após análise da “PROPOSTA”, resolve a Comissão CLASSIFICAR as licitantes: NOVOS NEGÓCIOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA e VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., e DESCLASSIFICAR a licitante: MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP, bem como propor a adjudicação do objeto para a licitante: NOVOS NEGÓCIOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, por ter ofertado o menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/3TeuzAO>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e do § 6º do mesmo artigo, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – CP N.º 022/2023 – CPL N.º 555/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública n.º 022/2023 – Processo CPL n.º 555/2023 - DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, INCLUINDO CONTEINERIZAÇÃO, ECOPONTOS, SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA E OUTROS AFINS E CORRELATOS – REABERTURA, que houve o Esclarecimento nº. 02. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/49eGKXn> Informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104/ 2106. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados na Concorrência Pública n.º 013/2021 - CPL n.º 266/2021, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS (SETOR 5) DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL) - 2ª REABERTURA, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – (Nome Fantasia***) – CNPJ: 08.183.516/0001-20, conforme termo assinado pela Secretária da Administração, disponível no endereço <https://bit.ly/36JrZQLL>. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 606/2023

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 221/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, coordenação, supervisão e realização de concurso público. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP (NOME FANTASIA: VUNESP) - CNPJ: 51.962.678/000196, disponível no endereço: <https://bit.ly/48cMTIA>
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 685/2023

Inexigibilidade nº 043/2023. OBJETO: serviço de transporte de passageiros em passeios no trecho de Sorocaba a Votorantim, com início na Estação Paula Souza até o Parque Histórico da Tecelagem. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Cultura nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA (NOME FANTASIA: SOROCABANA – MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA) – CNPJ: 1.888.041/0001-36. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3GH7pzc>
LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
SECRETÁRIO DE CULTURA

**PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 221/2020**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 221/2020 - CPL Nº. 443/2020, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA PARA ATENDER O MUSEU HISTÓRICO SOROCABANO, que após a análise do recurso apresentado pela licitante VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, resolve DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. Informações pelos sites <https://bit.ly/3TsVomn> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 217/2023 – CPL nº. 502/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para as empresas: LOTES 01,02,06,09 CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (Nome fantasia: ***) - CNPJ 04.063.331/0001-21 LOTES 03,04,05 ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (Nome fantasia: ***) 08.697.852/0001-91 – LOTES 07,08 PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Nome fantasia: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES) 29.700.587/0001-23 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/458RoM6> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1021549 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 13 de dezembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 089/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRONICO nº. 089/2023 – CPL nº. 198/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS PARA OPERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DIVERSAS, PARA USO DA SEMA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: COPARTS COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.355.574/0001-49 (Nome fantasia: *****); conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://bit.ly/3P497y9>. Informações pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 13 de Dezembro de 2023. Tiago Tadeu Torres – Pregoeiro.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA**

PROCESSO: CPL n.º 574/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 211/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA AMBIENTAL E DE OTIMIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - MOBILIDADE TOTAL, FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL).
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: CONSÓRCIO LBR – J.A. GARRELHAS - BONIN LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA) CNPJ N.º: 01.573.246/0001-15
J A GARRELHAS CONSTRUÇÕES EIRELI (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA) CNPJ N.º: 34.829.783/0001-32
BONIN ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIO AMBIENTAL LTDA (RAZÃO SOCIAL) / BONIN ENGENHARIA (NOME FANTASIA) CNPJ N.º: 05.604.322/0001-63
VALOR: R\$ 2.660.428,95 (dois milhões e seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO: 060200.4.4.90.39.00.15.451.5006.2210.
<https://bit.ly/4aaLei4>
STÉFANI PEREIRA DELIS
CHEFE DA SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 425/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 170/2023
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE

MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS FARMÁCIA BÁSICA / DOSE CERTA – ITEM 17.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: INDMED HOSPITALAR LTDA (RAZÃO SOCIAL) / INDMED DISTR DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 24.614.797/0001-85
Item: 17 – Sulfametoxazol + Trimetoprima
- Marca/Fabricante: GENÉRICO / E.M.S
- Preço unitário: R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos)
- Quantidade: 3.000 (três mil) frascos
<https://bit.ly/3PdyUEo>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 425/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 170/2023
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS FARMÁCIA BÁSICA / DOSE CERTA – ITEM 13.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 67.729.178/0004-91
Item: 13 – Penicilina G benzatina 1.200.000UI s/ Diluente
- Marca: TEUTO
- Preço unitário: R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos)
- Quantidade: 55.000 (cinquenta e cinco mil) ampolas
<https://bit.ly/3PdyUEo>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 528/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 231/2023
Carta Contrato: 132/2023
Objeto: Aquisição de brinquedos para crianças para distribuição gratuita no programa natal iluminado.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: Trusty Distribuidora Ltda
Nome Fantasia: *****
CNPJ: 17.679.774/0001-93
Assunto: Fica por meio deste termo, aditado a carta contrato celebrada em 29/11/2023, em aproximadamente 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), nos termos do art. 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei 8.666/93. Dá-se o presente termo o valor de R\$ 21.106,48 (vinte e um mil cento e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente à 1.367 unidades.
<https://bitlybr.com/AultG>
Graziela Correa Lourenço de Goes
Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL n.º. 546/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 197/2023
OBJETO: SERVIÇO DE BANCO DE DADOS VIA WEB - SEJ.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: CATTÁ DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.
CNPJ Nº. 06.269.827/0001-81
VALOR: R\$ 7.176,00 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)
DOTAÇÃO: 290100.3.3.90.39.05.03.092.7003.2115
<https://abre.ai/hCJn>
FABÍOLA CONCEIÇÃO P. RAMOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo: CPL nº 882/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 111/2018
Contrato: SIM nº 581/2019
Objeto: Prestação de serviços de manutenções, limpeza, exumações, inumações e serviços correlatos no cemitério Santo Antonio.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: Absolluta em Serviços Terceirizados LTDA
CNPJ: 17.671.290/0001-06
ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 11/09/2019, Rescindido Unilateralmente, nos termos do artigo 78, incisos I, II, V e XII da Lei nº 8.666/93 a partir de 14/12//2023.
<https://bit.ly/3wirSTF>
Darwin José de Almeida Rosa
Secretário de Serviços Públicos e Obras

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

LISTA DE PREMIADOS**PROGRAMA IPTU PREMIADO – EM DIA COM O IPTU 2023****3º SORTEIO - REALIZADO EM 04/11/2023**

Em atendimento ao inciso VI, parágrafo único, artigo 9º e artigo 10 do Decreto nº 27.714/2023, homologamos o sorteio e divulgamos a lista de premiados do Programa IPTU PREMIADO – EM DIA COM O IPTU.

Prêmio	Nome do Premiado	Nº Cadastro	Situação	Inscrição Cadastral
1º	Josafá Mendes Izidro	301951	Habilitado	26.42.87.****.01.000
2º	Roque Reis	321075 ao 321085 321086	Inabilitados Habilitado	* 53.33.43.****.02.042
3º	Renan Augusto Gomes	340199 ao 340204 340205	Inabilitados Habilitado	* 46.22.10.****.01.001
4º	Cristiano de Góes Costa Gomes	359323 ao 359324 359325	Inabilitados Habilitado	* 36.23.40.****.01.000
5º	Felipe Vieira Neves Tondin	378447	Habilitado	76.23.71.****.01.001
6º	Joseli Lopes de Oliveira Leão	097571 097572	Inabilitado Habilitado	* 34.62.23.****.01.000

Membros da Comissão:

Lucas Prestes

Magda Lourenson

Ary Vieira Soares

Matheus Castelo Branco Figueiredo

Ingrid Rossow Vidal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor, conforme se depreende os dados abaixo elencados:

Secretaria	Fonte	Nome do fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento	Data do Pagamento
SEDU	1	HONOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	28.703.928/0001-51	5270	319	R\$ 211.931,63	25/11/2023	12/12/2023

Considerando as características do serviço essencial e contínuo que deve se manter ininterrupto; Determino o pagamento imediato do valor acima a frente de outros compromissos desta secretaria.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Educação - Em Substituição

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor, conforme se depreende os dados abaixo elencados:

Secretaria	Fonte	Nome do fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento	Data do Pagamento
SERPO	1	WT TECNOLOGIA	08.624.525/0001-00	3134	776	R\$ 3.770,61	10/11/2023	12/12/2023
SERPO	1	WT TECNOLOGIA	08.624.525/0001-00	4887	777	R\$ 187.045,82	10/11/2023	12/12/2023
SERPO	1	WT TECNOLOGIA	08.624.525/0001-00	24570	779	R\$ 16.048,24	10/11/2023	12/12/2023
SERPO	1	NOVOS NEGÓCIOS	34.640.240/0001-72	17636	9	R\$ 28.215,88	10/11/2023	13/12/2023
SERPO	1	NOVOS NEGÓCIOS	34.640.240/0001-72	17636	10	R\$ 43.107,72	10/11/2023	13/12/2023
SERPO	1	NOVOS NEGÓCIOS	34.640.240/0001-72	17636	11	R\$ 27.772,20	24/11/2023	13/12/2023
SERPO	1	NOVOS NEGÓCIOS	34.640.240/0001-72	17636	12	R\$ 43.250,69	24/11/2023	13/12/2023
SERPO	1	NOVOS NEGÓCIOS	34.640.240/0001-72	17636	13	R\$ 27.696,55	24/11/2023	13/12/2023
SERPO	1	NOVOS NEGÓCIOS	34.640.240/0001-72	17636	14	R\$ 38.634,93	24/11/2023	13/12/2023
SERPO	1	NOVOS NEGÓCIOS	34.640.240/0001-72	17636	15	R\$ 27.788,91	24/11/2023	13/12/2023

Considerando tratar-se de serviços essenciais para atender a demanda da SERPO; Visando garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados pela municipalidade; Determino o pagamento imediato dos valores acima a frente de outros compromissos desta secretaria.

Eng. Darwin José de Almeida Rosa
Secretário de Serviços Públicos e Obras

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 01 (uma)

A vaga por local de trabalho será informada no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 01/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2022.

c) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2022, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 01/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 01/2022.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2022.

LISTA GERAL

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
59	GILMAR JOAQUIM DA CRUZ	xx.278.xxx
60	BRUNO MATTOS BARBALHO	x.870.xxx
61	LUIS CARLOS RIOS	xx.380.117-x

Sorocaba, 13 de dezembro de 2023.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Divisão de Desenvolvimento de PessoasCleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos**EDITAL SERH/DARH Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
CONVOCAÇÃO – CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 03/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Técnico de Enfermagem, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 20/12/2023

HORÁRIO: 09:10h

LOCAL: Centro de Referência em Educação – CRE (Secretaria da Educação), sito a Rua Artur Caldini, nº 211 - Jardim Saira

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 86 (oitenta e seis)

As vagas por local de trabalho serão informadas no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da nomeação em vaga com lotação provisória:

O candidato convocado que escolher vaga na sessão de escolha de vagas será nomeado em vaga de lotação provisória e escolherá vaga remanescente do primeiro processo de remoção após seu ingresso.

b) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato.

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**EDITAL SERH/DDP Nº 93, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
CONVOCAÇÃO – CARGO ENGENHEIRO CIVIL I**

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Engenheiro Civil I, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 20/12/2023

HORÁRIO: 09:00h

LOCAL: Centro de Referência em Educação – CRE (Secretaria da Educação), sito a Rua Artur Caldini, nº 211 - Jardim Saira

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

didato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

c) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 03/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 03/2022.

d) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 03/2022, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 03/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 03/2022.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou consistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 03/2022.

LISTA GERAL

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
107	DANIELE BARSANTI SOARES	xx.279.xxx
108	PAMELA DA SILVA FERREIRA	xx.461.xxx
109	KAREN CRISTINA PRINHORATO	xx.854.xxx
110	MARINA GARCIA FONSECA	xx.985.xxx
111	RAQUEL CRISTINA LEITE BONINI	xx.651.xxx
112	GABRIEL NILO CORREA	xx.894.903-x
113	GABRIELLI DUARTE MOREIRA	xx.782.xxx
114	DANIELA MARA DE SOUZA CARDOSO	xx.341.xxx
115	NUBIA NAIRA DA SILVA RIBEIRO	xx.092.xxx
116	LIZANDRA REGINA CAETANO	xx.138.xxx
117	MICHELLE DA COSTA SILVA	xx.169.xxx
118	SUSI ROSA DA COSTA	xx.332.050-x
119	MAURICIO GONCALVES RODRIGUES	xx.312.xxx
120	FRANCIMAR BERNARDINO TAVARES	xx.838.xxx
121	ROBERTO PIMENTEL BUAVA	xx.531.xxx
122	SILVIA DE OLIVEIRA MELO CARVALHO	xx.117.xxx
123	HELIO GALINDO BISPO MARIANO	xx.971.367-x
124	PAULO EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS	xx.766.xxx
125	BEATRIZ ARAUJO COSTA	xx.806.xxx
126	JESSICA RICE	xx.986.521-x
127	ELISANGELA MASCARENHAS DA SILVA	xx.138.xxx
128	SANDRA REGINA CORDEIRO TADEI PIRES	xx.814.xxx
129	RAQUELI SOARES MUNERATO	xx.423.xxx
130	DANIELE CRISTINE PIAZZANI	xx.915.xxx
131	EMILY THAIS TINTINO DA SILVA	xx.557.xxx
132	BRUNA ARAUJO COSTA	xx.948.xxx
133	KERLEN DE ASSIS COSTA	xx.086.xxx
134	AMILCAR VINICIUS PEREIRA HENRIQUE	xx.547.xxx
135	SAMIRA GONCALVES DE OLIVEIRA	xx.921.xxx
137	GISELE CRISTINA PEREIRA SENA	xx.439.xxx
138	ANDREIA VARELA LOTTI SCALCO	xx.037.xxx
139	KARINA ALVES FAGUNDES	xx.060.xxx
140	BRUNA STEPHANNY DOS SANTOS VIEIRA	xx.204.xxx
141	MIRIAM COSTA DE FIGUEIREDO CIRINO	xx.157.xxx
142	LETICIA CRISTINA TEIXEIRA	xx.997.xxx
143	JULIA GONCALVES VERGINO	xx.688.xxx
144	AMABILE KATHERYNE RODRIGUES CARVALHO CORREA	xx.357.xxx
145	KATIA DOMINGUES DA COSTA	xx.424.xxx
146	EDULCIANE SCHIAVOTTO BARBOZA	xx.595.171-x
147	LAIANA PEREIRA DA COSTA	xx.009.xxx
148	WAGNER ROBERTO DE ARRUDA FERREIRA	x.005.xxx
149	ELAINE DE SOUZA PEREIRA JESUS	xx.346.xxx
150	AMANDA ORSI CAVALHEIRO	xx.992.xx
151	MAICON DE FREITAS SILVA	xx.887.xx
152	GABRIELA BUENO GUEDES	xx.797.632-x
153	DIANA BARROS SILVA	xx.079.xxx
154	MONICA EMANUELE MORAES SANTOS	xx.694.xxx
155	RENATA VIEIRA DE SOUZA	xx.042.xxx
156	ROSEMEIRE GONCALVES BATISTA DOS SANTOS	xx.502.xxx
157	ANDRESSA RENATA MIRANDA DE OLIVEIRA BENEDETO	xx.258.xxx
158	THALITA CRISTINA POMPONE	xx.851.xxx
159	FERNANDO LUCAS FARIA	xx.346.xxx
160	ADRIANA PAULA DA SILVA	xx.033.xxx
161	DAIANE SANTOS DE LIMA	xx.172.xxx
162	AMANDA FUHR	xx.817.xxx
163	QUEREN HAPUQUE DE SOUZA GIGLIO	xxx.455.953-x
164	CLEYTON MITRE BEZERRA LOPES	xx.599.xxx
165	MARIA AMELIA MANA DE SOUZA LEGNAME	xx.464.xxx
166	BIANCA RAQUEL DOS SANTOS RAMOS	x.791.xxx

167	ROSELENE BENITES FLORENTINO	xx.667.xxx
168	GLEICIANE BENTO DA SILVA	xx.199.xxx
169	DALILA ANTONIA DELFINO MARTINS	xx.273.xxx
170	SABRINA MARIA DE MATTOS	xx.074.xxx
171	TAIS FERNANDA GOMES FRANCO	xx.953.xxx
172	ANSELMO RODRIGO DA COSTA	x.757.xxx
173	VIRGINIA CAROLINA DE ASSIS	xx.131.xxx
174	JACKSON MAURICIO DOS SANTOS	xx.615.xxx
175	HEDINEIA BATISTA DE SOUZA	xx.550.xxx
176	FERNANDA ALVES RODRIGUES DE ARAUJO	xx.532.xxx
177	LILIAN CLAUDIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	xx.246.xxx
178	ADRIANA DA SILVA ARRUDA BARBERINI	xx.784.xxx
179	VIVIANE RODRIGUES BRUNETTI DOS SANTOS	xx.187.xxx
180	LUCILENE APARECIDA PAIFER	xx.404.xxx
181	SUELEN CRISTIANE DE ALMEIDA PEREIRA	xx.997.xxx
182	JOSE SANCTIS NETO	xx.987.xxx
183	ADRIANA SOARES DA FONSECA LEAL	xx.240.xxx
184	MAYARA CAMARGO LIMA PAULINO	xx.813.xxx
185	LEANDRO DA SILVA MOREIRA	xx.046.xxx
186	ALINE APARECIDA SIMOES MENOZI	xx.747.xxx
187	THAIS DA SILVA TARDIN ANTUNES	xx.842.xxx
188	CAMILA COSTA E SILVA	xx.508.xxx
189	MARCOS HENRIQUE ANTUNES SANTOS	xx.785.xxx
190	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	xx.063.xxx
191	FABIANA DE SOUZA ALMEIDA	xx.845.xxx
192	MATHEUS DE ARRUDA PINTO	xx.887.xxx
193	LETICIA DE OLIVEIRA	xx.238.xxx
194	ALINE DE OLIVEIRA OWEZAREK	xx.264.xxx
195	LAYANE CRISTINE CIPRIANO	xx.999.244-X
196	ELISAMARA SILVA CARDOSO	xx.548.xxx
197	WILLIAM ROBSON DE QUEIROZ	xx.454.xxx
198	LIGIA CRISTINA ALVES GROSSO	xx.763.xxx
199	JANAI BEZERRA DA SILVA	xx.453.xxx
200	SABRINA SABIONI	xx.820.xxx
201	VIVIANE APARECIDA DE PAULA	xx.000.xxx
202	NATALIA DOS SANTOS ARRUDA	xx.127.xxx
203	JAQUELINE RABELO DE ARAUJO	xx.732.xxx
204	JEAN FELIPE ALBUQUERQUE CRUZ	xx.142.xxx
205	LUIZ MIGUEL MOTA DE FRANCA	xx.833.xxx
206	LUCIANE GODOI ORBOLATO	xx.219.xxx
207	VERA LUCIA FERREIRA	xx.763.xxx
208	LUCAS RAFAEL ANTUNES FERREIRA	xx.155.xxx
209	PATRICIA MIRANDA CAMARGO	xx.913.xxx
210	GRAZIELE DE SOUZA MACIEL	xx.070.xxx
211	ANNA ELIZA COSTA FRANCISCO	xx.397.xxx
212	JANAINA DA SILVA HENRIQUE	xx.030.xxx
213	JONATHAN PEREIRA DE SOUZA	xx.104.xxx
214	ARIADNI DE OLIVEIRA BARBOSA	xx.928.xxx
215	RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	xx.564.xxx
216	ANA PAULA DA SILVA PINHEIRO DA COSTA	xx.680.xxx
217	RENET ALEXANDRE SOARES JUNIOR	xx.827.xxx
218	ANNE KAROLINE VITORINO DA SILVA	xx.563.xxx
220	IVONE PEIXOTO IRRTHUM	xx.536.xxx
221	ALINE CRISTINA BACCELLI	xx.792.xxx
222	SARA GOMES DE OLIVEIRA	xx.763.xxx
223	SILVIA APARECIDA CASTRO ROSA	xx.654.744-X
224	VERA JULIANA VIEIRA	xx.830.xxx
225	ANA ISABEL PEREIRA FLORES	xx.080.xxx
226	SAMUEL FELIPE CAMPOS DE SALLES	xx.155.xxx
227	MENITEN WENCESLAU DE SOUZA	xx.198.xxx
228	JULIANA NUNES	xx.470.xxx
229	LUCAS FAVORETTI DE ALMEIDA	xx.072.xxx
230	RAQUEL APARECIDA AMARO	xx.618.xxx
231	MARCELO DUARTE DA SILVA	xx.353.xxx
232	CAROLINA DE AGUIAR COIMBRA GALO	xx.200.xxx
233	ALINE DE SOUZA FERREIRA	xx.865.xxx
234	LUCIANE CARLA RIBEIRO	xx.626.xxx
235	ALEKSSANDRAKAROLINE OLIVEIRA ALMEIDA	xx.483.xxx
236	ANGELITA ALIAGA DE LIMA	xx.341.450-x
237	CAROLINA MENEZES GUIMARAES	xx.283.xxx
238	GIULLIANY GOMES NICOLETI	xx.545.xxx
239	ADRIANA FLORIANO SALES DE RENZIS	xx.862.xxx
240	FRANCIELE SANTOS BUENO SOARES	xx.804.xxx
241	HERLON CINTRA ROSA	xx.898.xxx
242	MATHEUS HARO RODRIGUES	xx.858.xxx
243	TAYNA MYCAELLA GOMES	xx.537.xxx
244	JULIANA DE ANDRADE SOARES	xx.445.xxx
245	FABIANA ELOISA SILVA FIDELIS	xx.653.xxx
246	LUCAS DE SOUZA MORAES	xx.767.xxx
247	SOLANGE CRISTINA DE SA	xx.582.xxx
248	TATIANA CAROLINE MARTINS SALAZAR	xx.117.xxx
249	BARBARA SIQUEIRA TERRA DE OLIVEIRA	xx.030.xxx
250	DIEGO CASTILHO RODRIGUES DA SILVA	xx.858.xxx
251	RENATA GONCALVES DA SILVA SANTOS	xx.412.xxx
252	CLARA BEATRIZ CARUSO	xx.110.xxx
253	VANESSA HESSEL LOPES SILVA	xx.002.xxx
254	LARISSA ANDRINO ROSA	xx.040.xxx
255	DENNIS ANDERSON DE ASSIS	xx.129.xxx
256	THAINARA SIEBRE GOMES	xx.087.xxx
257	ALINE SILVA DE ALMEIDA	xx.189.xxx
258	SABRINA SANTIAGO BORBA HERCULANO	xx.008.640-x
259	PAOLA VIEIRA MARTINS DO AMARAL	xx.139.xxx
260	RQUIANE APARECIDA GOMES	xx.438.xxx
261	CLAUDIA SOARES ERNESTO DA SILVA	xx.142.xxx
262	DAIANE SILVA PEREIRA	xx.940.xxx
263	ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA	xx.879.xxx
264	GISELE REGINA DE ALMEIDA	xx.183.xxx
265	SUZANA APARECIDA POLONIO BRAGUIN	xx.920.xxx
266	DIVINA ARMINDA MENDES DA SILVA OLIVEIRA	xx.431.431
267	LUCI BATISTA DE PONTES GABRIEL	xx.720.xxx
268	ERIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO	xx.810.xxx
269	CRISTIANE DE ABREU MORAES	xx.028.xxx
270	SONIA DO CARMO DIAS	xx.956.xxx
271	KATIA PAULINO DE OLIVEIRA	xx.300.xxx
272	MARCOS STEFANO DE PAULA ANDRADE	xx.364.xxx
273	TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	xx.032.xxx
274	BIANCA CRISTINA NARDIN PEREIRA	xx.711.xxx
275	VANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA	xx.739.xxx
276	PAULO ROGERIO BARBOSA DE SIQUEIRA	xx.259.xxx
277	MELISSA TORTOLA	xx.588.532-x
278	MAGNO DA TRINDADE ALVES	xx.135.758-x
279	ADRIELLY STEPHANY RIBEIRO ROSA OLIVEIRA	xx.326.xxx
280	ROSANIA BATISTA DA MOTA LIMA	xx.085.xxx

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

Obs.: Considerando que os candidatos classificados nas 136ª e 219ª colocações da lista geral escolheram vagas em Sessão de Escolha de Vagas destinadas a candidatos aprovados na lista especial do certame, os mesmos não serão abrangidos pelo presente Edital SERH/DARH Nº 24/2023.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2023.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

EDITAL SERH/DARH Nº 25, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

CONVOCAÇÃO – CARGO ENFERMEIRO

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 03/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Enfermeiro, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 20/12/2023

HORÁRIO: 15:00h

LOCAL: Centro de Referência em Educação – CRE (Secretaria da Educação), sito a Rua Artur Calдини, nº 211 - Jardim Saira

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 21 (vinte e uma)

As vagas por local de trabalho serão informadas no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da nomeação em vaga com lotação provisória:

O candidato convocado que escolher vaga na sessão de escolha de vagas será nomeado em vaga de lotação provisória e escolherá vaga remanescente do primeiro processo de remoção após seu ingresso.

b) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

c) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 03/2022, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 03/2022.

d) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 03/2022, em especial o Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 03/2022 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 03/2022.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 03/2022.

LISTA GERAL

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
26	LAIS ESPARRACHIARI CARVALHO CASTANHO	xx.829.517-x
27	FERNANDO ANTONIO REGIS DA SILVA	xx.083.xxx
28	IAGO VINICIUS DE QUEIROZ VIEIRA	xx.088.xxx
29	JULIO CESAR CUSTODIO DE MORAES	xx.360.693-X
30	LARISSA GREGNER PEREIRA	xx.537.xxx
31	TATIANA FERRAZ DE ARAUJO ALECRIM	xx.650.xxx
32	SILVIA ROCHA CONSTANCIO	xx.195.xxx
33	RAQUEL AFONSO GOMES DA SILVA	xx.960.xxx
34	GABRIELA ALVES CASANOVA COELHO	xx.338.xxx

35	CRISLEIA CASSIA DA SILVA CAMIZAO	xx.169.xxx
36	DAIANE DUTRA RODRIGUES	xx.168.xxx
37	JULIA GOMES DE SOUZA NETA	xx.662.xxx
38	SILVIA HELENA OLIVEIRA JANOLLA	xx.948.xxx
39	ADRIANA DOMINGUES DE OLIVEIRA WALTER	xx.314.428-x
40	PAULA REGINA FAVERO DOS SANTOS	xx.980.529-x
41	MARILIA ROSA DOS SANTOS	xx.173.xxx
42	MARIA CAROLINA MARTINGHI SPINOLA MORETTI	xx.001.xxx
43	MAISA VITORIA GAYOSO	xx.225.xxx
44	PAULA NOGUEIRA DE LOIOLA	x.011.xxx
45	DOUGLAS DE SOUSA BEZERRA	x.174.xxx
46	LILIAN MARIA CARNEIRO TIMOTEO DE OLIVEIRA	xx.826.xxx
47	ELAINE ALGARRA DO REGO BARROS	xx.969.xxx
48	CLAUDIA ALESSANDRA SONEGO DE MELLO	xx.346.xxx
49	PRISCILA MARINS PUGLIA DE CAMARGO	xx.481.xxx
50	DIEGO STEFAN CATANI	xx.141.976-x
51	SAMUEL GOMES CAMIZAO	xx.495.222-x
52	PAULA BURIAN MORETTO PILLON	xx.818.xxx
53	MARIA CRISTINA PADOANNI DE MACEDO	xx.470.xxx
54	RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA	xxx.148.626-x
56	FATIMA CARDOSO STROMBECK DA SILVA	xx.039.xxx
57	SIMEIA ABE PAES	xx.493.xxx
58	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA	xx.702.xxx
59	FABIO BRUNO LEITAO SIQUEIRA	xx.707.xxx

Obs.: Considerando que a candidata classificada na 55ª colocação da lista geral escolheu vaga em Sessão de Escolha de Vagas destinada a candidatos aprovados na lista especial do certame, o mesmo não será abrangido pelo presente Edital SERH/DARH Nº 25/2023.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2023.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 27.053/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de JULIANA YURI KUMAGAI SONG, nomeada pela portaria nº 27.023/DDP, de 28 de novembro de 2023, para o cargo de ASSISTENTE DE ALMOXARIFE.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27.054/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de RODRIGO REZENDE DE OLIVEIRA, nomeado pela portaria nº 27.026/DDP, de 28 de novembro de 2023, para o cargo de ENGENHEIRO AMBIENTAL.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27.055/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de MARILIA GABRIELA HORTENCIO, nomeada pela portaria nº 27.039/DDP, de 28 de novembro de 2023, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 16.751/2022)

DECRETO Nº 28.587, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sindicato dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de Sorocaba e Região/SP, conforme Processo Administrativo nº 16.751/2022, a saber:

DECRETOS

Descrição: “Terreno com área construída, parte da Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Rosária Alcoléa”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Wilma Tavares Simoni na medida de 34,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 37,20 metros, confrontando o remanescente da Área Institucional do loteamento; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, mede 37,20 metros confrontando a propriedade de Antônio Moreno Filho; aos fundos mede 34,00 metros confrontando o remanescente da Área Institucional do loteamento; encerrando no terreno a área de 1.264,80 m² (hum mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados, além da área construída estimada de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, considerado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissão deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento, bem como equipá-lo com o necessário material para o uso.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Fazenda – SEFAZ e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDATUR que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 1º de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.267/2023)

DECRETO Nº 28.622, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Romildo Caetano da Silva, conforme Processo Administrativo nº 13.267/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, caracterizado por parte do Praça 1, do loteamento denominado “Vila Alice”, situado à Rua Jorge Coubassier, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 12,00 metros de frente para a Rua Jorge Coubassier; Do lado direito que quem da referida via pública olha para o imóvel, mede 12,00 metros, confrontando com o lote “14” da quadra “A”, do loteamento denominado Vila Alice; Do lado esquerdo que quem da referida via pública olha para o imóvel, mede 12,00 metros, confrontando com o Remanescente da Praça 1, do loteamento denominado Vila Alice;

Nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o Remanescente da Praça 1, do loteamento denominado Vila Alice, fechando assim sua descrição, encerrando uma área total de 144,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar-Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.762/2023)

DECRETO Nº 28.623, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. David Batista de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 22.762/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da área reservada para Praça e parte da área reservada para o Sistema Viário do loteamento denominado “Jardim Novo Eldorado”, nesta cidade, com a área de 638,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a confluência das Ruas Nagib Jorge Murad e Celina Stela Corrad Beu, onde mede em curva, com desenvolvimento de 24,50 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,80 metros, confronta-se com o remanescente do Sistema Viário e o Lote 5, da Quadra K, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,50 metros, confronta-se com propriedade pertencente a sucessores de Francisco Dias; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confronta-se também com propriedade pertencente a sucessores de Francisco Dias; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros, confronta-se com o remanescente do Sistema Viário, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

DECRETOS

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.177/2023)

DECRETO Nº 28.624, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Geralda Fernandes da Silva, conforme Processo Administrativo nº 17.177/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, em formato retangular, constituído por parte de Área Pública, da quadra “CA2” do lugar denominado “Parque São Bento – Setor C”, localizado na Rua Roberto Flório Santana, em frente ao lote “48” da quadra “CB”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 6,00 metros de frente para a Rua Roberto Flório Santana; Do lado direito de quem da referida Rua Roberto Flório Santana olha para o terreno mede 25,00 metros, confrontando com o lote “10” da quadra “CA2” do Parque São Bento; Do lado esquerdo de quem da referida Rua Roberto Flório Santana olha para o terreno mede 25,00 metros, confrontando com o Remanescente da Área Pública; Nos fundos mede 6,00 metros, confrontando com o lote “36” da quadra “CA2” do Parque São Bento, fechando assim sua descrição perimétrica, encerrando uma área de 150,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.842/2023)

DECRETO Nº 28.625, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Joaquim Cavalcante, conforme Processo Administrativo nº 15.842/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, designado por parte do Sistema de Lazer 2, do loteamento denominado “Jardim Residencial Imperatriz”, situado à Rua Aparecida Levy, em frente aos lotes “20 e 21” da quadra “R” e “21 e 22” da quadra “S”, ambas quadras do Jardim Residencial Imperatriz, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 92,00 metros em curva de frente para a Rua Aparecida Levy, defronte aos lotes “20 e 21” da quadra “R” e “21 e 22” da quadra “S”, ambas quadras do Jardim Residencial Imperatriz; Do lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno mede 20,00 metros em reta; Do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o terreno mede 20,00 metros em reta; Nos fundos mede 91,00 metros em reta, confrontando pelos lados e nos fundos com o Remanescente do Sistema de Lazer 2, do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, fechando assim sua descrição perimétrica e encerrando uma área aproximada de 1.800,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 4.822/2023)

DECRETO Nº 28.626, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Valdir Garcia dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 4.822/2023, a saber:

Descrição: "Um Terreno encravado no Sistema de Lazer do loteamento denominado - "Jardim Marina II", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto "1", ponto este situado na linha de divisa do lote 13 da quadra "R" do Jardim Marina II (fundos do lote), seguindo sua descrição no sentido anti-horário; Deste, segue em linha reta na distância de 8,00 metros até atingir o ponto "2", confrontando com os fundos do lote 13 da quadra "R" do Jardim Marina II; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 20,00 metros até atingir o ponto "3"; Deste, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta na distância de 8,00 metros até atingir o ponto "4"; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 20,00 metros até atingir o ponto "1", ponto inicial desta descrição, confrontando entre os pontos "2 ao 1" com o Remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado - "Jardim Marina II" fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 160,00 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.108/2022)

DECRETO Nº 28.627, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sr. Lucilene Aparecida Benfica, conforme Processo Administrativo nº 20.108/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Área Institucional 1 do Loteamento denominado

"Jardim Village Cajuru", nesta cidade, contendo a área de 540,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o Ponto 1, situado no lado esquerdo do mesmo, de quem da Rua Wanderson Alves da Rocha olha para o imóvel, divisa com o Lote 01 da Quadra F do mesmo Loteamento, desse ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 25,00 metros até o Ponto 2, confrontando com o Lote 01 da Quadra F do mesmo Loteamento; segue em reta, na mesma situação, na distância de 5,00 metros até o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o Ponto 5, confrontando do Ponto 2 ao 5 com o remanescente do mesmo Terreno; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 1, confrontando com a Rua Wanderson Alves da Rocha; Ponto inicial da descrição, encerrando a área descrita acima."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.708/2022)

DECRETO Nº 28.628, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Rodrigues Costa, conforme Processo Administrativo nº 29.708/2022, a saber:

Descrição: "Um Terreno, caracterizado como parte do Viário, reservada em planta de loteamento como Rua Conde D'eu, do loteamento denominado "Vila São Bento", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto "1", ponto situado na confluência formada pela Rua Conde D'eu e Rua João de Camargo, na linha de divisa do lote "1" da quadra "G", o loteamento denominado "Vila São Bento"; Deste, segue a descrição no sentido anti-horário em linha reta na distância de 60,00 metros até atingir o ponto "2", ponto situado na linha de divisa do lote "1" da quadra "F", do referido loteamento "Vila São Bento", confrontando com a Rua João de Camargo e lotes "3, 2 e 1" da quadra "F", do loteamento denominado "Vila São Bento"; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 14,00 metros até atingir o ponto "3", ponto situado na linha de divisa do lote "10" da quadra "E", do referido loteamento "Vila São Bento", confrontando com o Remanescente do Prolongamento da Rua Conde D'eu do referido loteamento "Vila São Bento"; Deste, segue em linha reta na distância de 60,00 metros até atingir o ponto "4", na linha de divisa do lote "13" da quadra "D", o loteamento denominado "Vila São Bento", confrontando com os lotes "10, 9 e 8" da quadra "E" e Rua João de Camargo; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 14,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando com o Remanescente do Prolongamento da Rua Conde D'eu do referido loteamento "Vila São Bento", encerrando uma área total de 840,00 metros quadrados."

DECRETOS

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.484/2023)

DECRETO Nº 28.629, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Raimunda da Conceição dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 21.484/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado “Jardim Vergínia”, nesta cidade, com a área de 300,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com fundos dos Lotes nºs 21, 22 e parte do Lote 23, da Quadra L, que faz frente para a Rua Soldado Mauro Teodoro de Oliveira, do loteamento Jardim Nilton Torres, onde mede 12,00 metros; do outro lado, confronta-se com o remanescente da Área Verde, do loteamento Jardim Vergínia, onde mede 25,00 metros; do outro lado, confronta-se também com a remanescente área em questão, onde mede 25,00 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 12,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.829/2023)

DECRETO Nº 28.630, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Jacqueline Marques de Souza, conforme Processo Administrativo nº 20.829/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, com a área de 135,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Benedita Ramos dos Santos, onde mede 9,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente Sistema de Lazer, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se também com remanescente da área em questão, onde mede 15,00 metros; nos fundos, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 9,00 metros. A área acima descrita se localiza defronte ao Lote 10, da Quadra B-2, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

DECRETOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.196/2022)

DECRETO Nº 28.631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria das Graças Alves, conforme Processo Administrativo nº 3.196/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno constituído pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santo Amaro”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno retangular que confronta com os fundos dos lotes 21 e 22 da Quadra S do loteamento, na medida de 10,00 metros; as laterais do terreno possuem igual medida de 25,00 metros confrontando o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento; os fundos medem 10,00 metros confrontando o Sistema de Lazer do loteamento; encerrando uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.866/2023)

DECRETO Nº 28.632, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Erinaldo dos Reis Ângelo, conforme Processo Administrativo nº 17.866/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com uma área de 2.000,00 m², com as seguintes características e confrontações: Faz frente para a Avenida Jomar Fulan Bellini onde mede 20,00 metros; ambas as laterais medem 100,00 metros e nos fundos mede 20,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente do Sistema de Lazer. O referido terreno localiza-se defronte à Rua Roberto Sabadin.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.126/2019)

DECRETO Nº 28.633, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Elza Rodrigues Pinto, conforme Processo Administrativo nº 12.126/2019, a saber:

Descrição: “Um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, sito nesta cidade, localizado no Jardim Hungarês com área de 612,00 m², com as seguintes características e confrontações: situa-se na confluência das Ruas Pedro Pegoretti e Firmino Minelli. De um lado mede 23,00 metros com a Rua Pedro Pegoretti; segue em curva entre as Ruas Pedro Pegoretti e Firmino Minelli na extensão de 16,26 metros; de outro lado com a Rua Firmino Minelli mede 33,00 metros; faz fundos com o lote 16, da quadra M, na extensão de 30,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

DECRETOS

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.168/2023)

DECRETO Nº 28.634, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Edivaldo José de Souza, conforme Processo Administrativo nº 17.168/2023, a saber:

Descrição: “Uma área triangular, constituída por parte da “Área Verde”, do loteamento denominado “Jardim das Orquídeas”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede em curva 46,50 metros de frente para a rua Mário Mascarenhas Martins Filho, defronte ao Lote 19 da Quadra E do referido loteamento; Mede 35,00 metros do lado direito, de quem da rua olha, confrontando com remanescente da Área Verde do referido loteamento; Mede 37,00 metros do lado esquerdo, de quem da rua olha, confrontando com Ambrosino Leite Pedroso, Manuel Leite Pedroso e Inácio Antonio Pedroso, fechando assim o perímetro e encerrando uma área aproximada de 837,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja

do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.834/2023)

DECRETO Nº 28.635, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Felipe Antonio de Almeida Barreto, conforme Processo Administrativo nº 15.834/2023, a saber: Descrição: “Terreno encravado no Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Santa Esmeralda, nesta cidade, na Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, no fundo do lote 7, da quadra A11, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto 1, divisa com o lote 6 e segue em reta na extensão de 6,00 metros confrontando com o fundo do lote 7 até atingir o ponto 2, divisa com o lote 8; deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros até atingir o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição, confrontando todos esses lados com o remanescente da área em questão; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 60,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 13.257/2023)

DECRETO Nº 28.636, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. João Luiz Machado, conforme Processo Administrativo nº 13.257/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído pelas áreas remanescentes dos lotes nºs 6/A e 6/B, da quadra nº 18, do loteamento denominado “Vila Barão”, nesta cidade, contendo a área de 169,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Pército de Souza Queiroz, onde 26,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 28,00 metros, confrontando com parte do lote nº 7, da mesma quadra; deflete à direita e segue 13,00 metros, confrontando com o remanescente do lote nº 5, também da mesma quadra, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.865/2023)

DECRETO Nº 28.637, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Márcia Cristina da Costa, conforme Processo Administrativo nº 17.865/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado “Jardim Rosa Maria”, nesta cidade, contendo a área de 143,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Faz frente para a Rua Adolfo Frederico Schleifer onde mede 14,30 metros; do lado direito, de quem da referida rua olha, mede 10,00 metros confrontando com o lote 1 da quadra E do mesmo loteamento;

do lado esquerdo mede 10,00 metros e nos fundos mede 14,30 metros, ambas as medidas confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.822/2023)

DECRETO Nº 28.638, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Elaine Aparecida Campos Raffo Sosa, conforme Processo Administrativo nº 20.822/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Vila Íris”, nesta cidade, com a área de 150,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Comendador Vicente Amaral, onde mede 5,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 59, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente Sistema de Lazer, onde mede 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com o loteamento Villa dos Ingleses, onde mede 5,00 metros. A área acima se localiza ao lado de imóvel de nº 1185.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.276/2023)

DECRETO Nº 28.639, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Ester Pereira Almeida, conforme Processo Administrativo nº 11.276/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque Manchester”, nesta cidade, contendo a área de 425,73 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Faz frente para a Rua Benedito Henrique da Costa onde mede 19,00 metros; do lado direito, de quem da referida rua olha, mede 19,00 metros confrontando com a Rua Clóvis de Campos; do lado esquerdo mede 37,00 metros e nos fundos mede 18,00 metros, ambas as medidas confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da

Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.111/2022)

DECRETO Nº 28.640, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Dirceu Delalibera, conforme Processo Administrativo nº 20.111/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno constituído do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Redenção”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto 1, divisa do lote 14 da Quadra B do loteamento e o cul de sac da Rua Professora Dulce Esmeralda Basile Ferreira; deste ponto segue no sentido horário 25,50 metros confrontando o lote 14 da Quadra B do loteamento até atingir o ponto 2; deflete à direita 15,00 metros confrontando o Sistema de Lazer do loteamento até atingir o ponto 3; deflete à direita 25,50 metros confrontando o Sistema de Lazer do loteamento até atingir o ponto 4; deflete à direita 15,00 metros confrontando o Sistema de Lazer do loteamento até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; encerrando uma área total de 382,50 m2 (trezentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.174/2023)

DECRETO Nº 28.641, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Luiz César Tadeu da Silva, conforme Processo Administrativo nº 17.174/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer loteamento denominado "Parque São Bento", nesta cidade, com a área de 2.400,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Faz testada para a Avenida Jomar Luiz Fulan Bellini (Rua Projetada 3), distante 66,80 metros do alinhamento da Rua Azel de Arruda, onde mede 24,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente Sistema de Lazer, onde mede 100,00 metros; do lado direito da referida rua olha para o terreno, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 100,00 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 24,00 metros."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.266/2023)

DECRETO Nº 28.642, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Juracy Domingues da Cruz, conforme Processo Administrativo nº 11.266/2023, a saber:

Descrição: "Um Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado "Parque Empresarial das Mangueiras", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", com frente para a Rua Joyce Cláudia da Paula, ao lado na Estação do SAAE, de frente com o lote "1" da quadra "A" e lotes "1 ao 4" da quadra "B"; Deste, segue sua descrição no sentido anti-horário, acompanhando a Rua Joyce Cláudia de Paula na distância de 7 5,80 metros em linha reta até atingir o ponto "2"; Deste deflete à direita em curva sinuosa na distância de 72,00 metros até atingir o ponto "3", confrontando entre os pontos "1 ao 3" com a Rua Joyce Cláudia de Paula; Deste, deflete à esquerda, deixa de confrontar com a Rua Joyce Cláudia da Paula e segue em linha reta na distância de 55,00 metros até atingir o ponto "4"; Deste, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta na distância de 190,00 metros até atingir o ponto "5";

Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00 metros até atingir o ponto "6", confrontando entre os pontos "3 ao 6" com o Remanescente da Área Verde do loteamento "PARQUE EMPRESARIAL DAS MANGUEIRAS"; Deste, deflete à esquerda e segue margeando a Rua Joyce Cláudia da Paula em linha reta na distância de 53,51 metros até atingir o ponto "7"; Deste, deflete novamente à esquerda, deixa de confrontar com a Rua Joyce Cláudia da Paula e segue em linha reta na distância de 8,00 metros até atingir o ponto "8"; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 15,00 metros até atingir o ponto "9"; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 8,00 metros até atingir o ponto "1", ponto inicial, confrontando entre os pontos "7 ao 1" com Estação do SAAE, fechando assim o perímetro e encerrando uma área aproximada de 5.700,00 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.278/2023)

DECRETO Nº 28.643, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Francisca Maria Reis Rosado, conforme Processo Administrativo nº 7.278/2023, a saber:

Descrição: "Um terreno caracterizado por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Santa Paula, nesta cidade, com área de 674,20 m², tendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 1, vértice formado pelo remanescente da Área Verde, a Rua Cleiton Aparecido de Freitas e a área ora descrita; segue no sentido horário, em curva com desenvolvimento de 24,95 metros até o ponto 2, segue na extensão de 7,66 metros até o ponto 3, segue na extensão de 11,00 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 1 ao 4 com a Rua Cleiton Aparecido de Freitas; deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 41,25 metros até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 4 ao 1 com o remanescente da Área Verde, fechando o perímetro."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

DECRETOS

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.824/2023)

DECRETO Nº 28.644, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sr. Tatiane dos Santos Lima, conforme Processo Administrativo nº 20.824/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 3.821,71 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão olha para o terreno, segue em reta no sentido horário, na extensão de 67,00 metros até o Ponto 2, confrontando também com a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 7,53 metros até o Ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 62,00 metros até o Ponto 4, confrontando com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 74,00 metros até o Ponto 5, confrontando com o remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 68,00 metros até o Ponto 1, confrontando também com o remanescente da área em questão, atingindo o ponto inicial e fechando o perímetro. A área acima descrita faz frente para a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, defronte aos Lotes 01 e 24, da Quadra DN.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos

mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.823/2023)

DECRETO Nº 28.645, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Miguel Mendes, conforme Processo Administrativo nº 20.823/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Sistema de Lazer 1 do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, com a área de 550,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a rua José Maria Palma (Antiga Rua 15), onde mede 22,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área Sistema de Lazer 1, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo na mesma situação, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 25,00 metros; nos fundos, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 22,00 metros, fechando o perímetro. A área acima descrita se localiza defronte dos Lotes 21 a 23, da Quadra A-16.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

DECRETOS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.308/2023)

DECRETO Nº 28.646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Dorival Rocha, conforme Processo Administrativo nº 3.308/2023, a saber:

Descrição: "Parte do terreno constituído pelo Sistema de Lazer I, integrante do loteamento denominado "Jardim Pacaembu", localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: O terreno faz frente para a Rua Atilio Silvano na medida de 15,00 metros quadrados; do lado direito de quem da referida rua olha para o lote, mede 23,00 metros confrontando o Sistema de Lazer do loteamento; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, mede 23,00 metros confrontando a lateral do lote 21 da Quadra R; aos fundos mede 15,00 metros confrontando o Sistema de Lazer do loteamento; encerrando uma área total de 345,00 m2 (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados)."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.295/2023)

DECRETO Nº 28.647, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Marcelino Ferreira, conforme Processo Administrativo nº 7.295/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Santa Marina II", nesta cidade, contendo a área de 105,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com formato retangular medindo 6,00 metros de largura por 17,50 metros de comprimento, com uma das faces medindo 6,00 metros confrontando com a divisa dos fundos do Lote 2, da Quadra L, do mesmo loteamento, e as demais faces confrontando com o remanescente da área em questão. O referido terreno tem seu acesso pelo Lote 2, da Quadra L, do mesmo loteamento e faz frente para Rua Luciana Coelho de Oliveira."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.280/2023)

DECRETO Nº 28.648, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gelson Viana de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 11.280/2023, a saber:

Descrição: "Um Terreno sob o nº 19, da quadra "K", do loteamento denominado Parque Três Meninos, com área de 268,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: na frente onde mede 6,00 metros em reta, com a Rua Nair D'elboux Moreira, mais 14,13 metros em curva na confluência dessa rua com a Rua João Delgado Hidalgo; pelo lado direito de quem da Rua Nair D'elboux Moreira olha para o terreno, onde mede 10,00 metros com a Rua João Delgado Hidalgo, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo onde mede 19,00 metros, com o lote nº 20 e pelos fundos onde mede 15,00 metros, com o lote nº 18."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

DECRETOS

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.723/2023)

DECRETO Nº 28.649, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Eliseu Montini Bastos, conforme Processo Administrativo nº 16.723/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio, do loteamento “Jardim Nova Manchester”, nesta cidade, contendo a área de 432,25 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Faz frente para a Rua Benedito Wenceslau Mendes, onde mede 14,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 45,00 metros, confrontando com o Condomínio Portal dos Bandeirantes; deflete à direita e segue 5,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 46,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste

Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.479/2023)

DECRETO Nº 28.650, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Marcos de Souza e Silva, conforme Processo Administrativo nº 21.479/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Área desapropriada da Quadra T, do loteamento denominado “Vila Ferreira Leão”, nesta cidade, com a área de 270,60 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Faz testada para a Rua Aquidaban, distante 16,00 metros do alinhamento da Rua Caramuru, onde mede 24,60 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confrontando com o prolongamento da Rua Aquidaban, onde mede 11,00 metros; do lado direito da referida rua olha para o terreno, confrontando com o prédio nº 125 da Rua Caramuru, onde mede 11,00 metros; nos fundos confrontando com o prédio de nº 141 da Rua Caramuru, onde mede 24,60 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 30.759/2022)

DECRETO Nº 28.651, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Dirce Madalena Gonçalves, conforme Processo Administrativo nº 30.759/2022, a saber:

Descrição: “Duas Áreas denominadas Área A e Área B, partes do terreno constituído pela Área Institucional, integrante do loteamento denominado “Jardim Pacaembu”, localizadas e propriedades do Município de Sorocaba, com as seguintes descrições, medidas e confrontações:

I - Área A: Faz frente com a divisa do cul de sac da Rua Paschoal Lacava e os lotes 23 da Quadra L e 19 da J, ambos do referido loteamento, no ponto 1 da descrição desta área, ponto que dista 3,00 metros na direção e sentido horário da lateral do referido lote 23 da Quadra L; deste ponto segue no sentido horário 24,50 metros, paralelo com o referido lote 23 da Quadra L, confrontando com o remanescente da Área Institucional do loteamento até atingir o ponto 2; deflete à direita 19,50 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 24,50 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita 15,80 metros até atingir o ponto 1, inicial da descrição desta Área A; do ponto 3 ao retorno ao ponto 1, confronta o remanescente da Área Institucional do loteamento; encerra uma área de 430,18 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e dezoito décimos quadrados);

II - Área B: Faz frente com a divisa do cul de sac da Rua Paschoal Lacava e os lotes 23 da Quadra L e 19 da J (ambos do referido loteamento) no ponto 1 da descrição desta Área B; deste ponto segue no sentido horário e sentido do eixo da Rua Paschoal Lacava, na medida de 17,20 metros até atingir o ponto 2; deflete à direita 10,00 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 60,00 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita 5,00 metros até atingir o ponto 5; do ponto 1 inicial até o ponto 5 confronta o remanescente da Área Institucional do loteamento; deflete à direita 30,00 metros confrontando o “Jardim Nova Sorocaba” até atingir o ponto 6; deflete à direita 46,50 metros confrontando a Área Institucional do loteamento até atingir o ponto 7, divisa de fundos dos lotes 17 e 18 da quadra J do loteamento; deflete à direita 12,00 metros confrontando os fundos dos lotes 18 e 19 da quadra J do loteamento até atingir o ponto 8; deflete à esquerda 33,00 metros confrontando a lateral do lote 19 da quadra J do loteamento até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; encerrando uma área aproximada de 2.120,00 m² (dois mil cento e vinte metros quadrados).

Parágrafo único. Somatória da Área A e Área B descritas: A Área A de 430,18 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e dezoito décimos quadrados), somada à Área B de 2.120,00 m² (dois mil cento e vinte metros quadrados), resulta em uma área total de 2.550,18 m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados e dezoito décimos quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.720/2023)

DECRETO Nº 28.652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alison Wellington Bertholino, conforme Processo Administrativo nº 16.720/2023, a saber:

Descrição: “Terreno localizado na área destinada ao prolongamento da rua Josephina D’arlenzo Lamberti do loteamento “Vila Almeida”, com uma área de 360,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue no sentido horário e em reta na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Orlando de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a quadra “G”, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com o Condomínio Residencial Supremo (antiga propriedade de Josepha Fernandes Nucci e/ou sucessores); deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o lote “30” da quadra “D”, do mesmo loteamento; fechando o perímetro da área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.317/2023)

DECRETO Nº 28.653, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria de Fátima Gonçalves, conforme Processo Administrativo nº 3.317/2023, a saber:

Descrição: “Parte do terreno caracterizado por parte da Área Institucional II do loteamento

DECRETOS

denominado “Jardim Guaiba I”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Rudnei Schonfelder na medida de 12,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, mede 25,00 metros confrontando o lote 20 da Quadra A deste loteamento; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 25,00 metros confrontando o remanescente da referida Área Institucional do loteamento; aos fundos mede 12,00 metros confrontando a Quadra 24 do loteamento “Parque das Laranjeiras”; encerrando uma área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.176/2023)

DECRETO Nº 28.654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Marcos Pontes, conforme Processo Administrativo nº 6.176/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, com frente para a Rua Roque da Silva, defronte aos lotes “6 ao 12” da quadra B-3, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “1”, ponto este situado de frente para a Rua Roque da Silva distante 14,00 metros da testada do lote “5” da quadra B-3, seguindo sua descrição no sentido horário; Deste, deixa a Rua Roque da Silva e segue em linha reta na distância de 24,00 metros até atingir o ponto “2”; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 49,00 metros até atingir o ponto “3”; Deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 18,00 metros até atingir o ponto “4”, ponto este situado de frente para a Rua Roque da Silva, sendo que no trecho compreendido entre os pontos “1 ao 4”, a confrontação é realizada com o remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; Deste, deflete novamente à direita e segue acompanhando a Rua Roque da Silva na distância de 48,00 metros até atingir o ponto “1”; ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 1.018,50 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.664/2023)

DECRETO Nº 28.655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Valdir Damasceno, conforme Processo Administrativo nº 4.664/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer loteamento denominado “Jardim Santa Luíza”, nesta cidade, com a área de 93,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com fundo do Lote 04, da Quadra H, que faz frente para a Rua Carlos Antonio Duarte, do mesmo loteamento, onde mede 6,00 metros; do outro lado, confronta-se com o remanescente Sistema de Lazer, onde mede 15,50 metros; do outro lado, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 15,50 metros; nos fundos, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 6,00 metros. O referido terreno está localizado no fundo do lote 04, da Quadra H, do mesmo loteamento, distante 68,00 metros da esquina com a Rua Prof. Albertino Manente.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.860/2023)

DECRETO Nº 28.656, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Luís Carvalho, conforme Processo Administrativo nº 17.860/2023, a saber:

Descrição: “Terreno localizado em parte do Sistema de Lazer e parte da Área Verde, do loteamento denominado “Jardim Eliana”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto 1 defronte ao lote 19 da quadra K, da Avenida Dario de Oliveira, deste mesmo loteamento; segue em sentido horário na extensão de 54,00 metros até atingir o ponto 2, confrontando com a Avenida Dario de Oliveira; segue em reta na extensão de 21,00 metros até atingir o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na extensão de 54,00 metros até atingir o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,00 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição, confrontando nestas faces com remanescente do Sistema de Lazer e remanescente da Área Verde, fechando o perímetro e encerrando a área de 1.080,00 m².”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.292/2023)

DECRETO Nº 28.657, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Rogério de Jesus Nascimento, conforme Processo Administrativo nº 7.292/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, caracterizado por parte do Sistema de Recreio, com frente para os lotes “8 ao 10” da quadra “E”, no lugar denominado Jardim Barros França, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 39,50 metros de frente para a Rua João Guaríglia; Do lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno, mede 22,00 metros, confrontando com a Rua Domingos Sola do Jardim Isafer; Do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o terreno, mede 40,00 metros, confrontando o Remanescente do Sistema de Recreio do Jardim Barros França; Nos fundos mede 51,00 metros, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 1.224,50 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para estacionamento de veículos.

§ 1º É vedado ao permissionário restringir a utilização da área pública objeto da permissão de uso por qualquer munícipe.

§ 2º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela, alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos, se for esse o entendimento da municipalidade e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 9.134/2023)

DECRETO Nº 28.658, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Paulo César Domingues, conforme Processo Administrativo nº 9.134/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, caracterizado por parte do Sistema de Recreio, do loteamento denominado “Jardim Nova Manchester”, situado na Rua Januário Caserta, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “1”, situado em frente a Rua Januário Caserta, na divisa com o lote “1” da quadra “1”, do Jardim Nova Manchester; Deste, seguindo a descrição no sentido horário, segue em linha reta na distância de 6,00 metros acompanhando o alinhamento predial da referida Rua Januário Caserta até atingir o ponto “2”; Deste, deixa a Rua Januário Caserta, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio do Jardim Nova Manchester; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 43,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio do Jardim Nova Manchester; Deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 22,00 metros até atingir o ponto “5”, confrontando com Área Verde do Jardim Residencial Deolinda Guerra; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o lote “1” da quadra “1” do Jardim Nova Manchester, encerrando uma área aproximada de 814,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.828/2023)

DECRETO Nº 28.659, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Francisca da Conceição Silva, conforme Processo Administrativo nº 20.828/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional 4 do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, com a área de 252,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tem início no Ponto 1, defronte ao Lote 9, da Quadra C-11 deste mesmo loteamento, segue em reta na extensão de 28,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a rua Benedito Leme Brito; deflete à direita e segue em reta na extensão de 33,80 metros até atingir o Ponto 3, confrontando com a Área Institucional 4; deflete à direita e segue em reta na extensão de 18,00 metros até atingir o Ponto 1, confrontando também com remanescente da área em questão, atingindo o ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.816/2023)

DECRETO Nº 28.660, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Ricardo Murilo Silveira Melo, conforme Processo Administrativo nº 6.816/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, caracterizado por parte do Sistema de Recreio e parte do viário da Rua 2 (não implantado), do loteamento denominado “Jardim Bermejo”, situado na confluência da Rua Joaquim Gonçalves Gomide e Rua Gustavo Scarpa, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 37,00 metros de frente para a Joaquim Gonçalves Gomide; Do lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel; mede 6,50 metros, confrontando como Remanescente do viário da Rua 2 do Jardim Bermejo; Do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o imóvel; mede 16,46 metros, confrontando com a Rua Gustavo Scarpa; Nos fundos mede 35,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio e Remanescente do viário da Rua 2 do Jardim Bermejo, fechando assim sua descrição, encerrando uma área aproximada de 413,28 metros quadrados.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de espécies nativas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

DECRETOS

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.
 § 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.
 § 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 28.591, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2 023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 3.569.257,84 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais, e oitenta e quatro centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
96	10.04.00	3.1.91.13.00	12 361 2001 2019	1	2200000	R\$ 1.000.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
2164	10.04.00	3.3.90.36.00	12 361 2001 2019	1	2200000	R\$ 2.330.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
3657	18.01.00	3.3.50.39.00	10 302 1001 2093	1	3020000	R\$ 237.179,42
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
6661	12.01.00	3.2.90.22.00	4 843 7008 4	1	1100000	R\$ 2.078,42
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEFAZ) - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTR - GESTÃO FAZENDÁRIA - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 3.569.257,84

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
173	18.01.00	4.4.90.52.00	10 302 1001 2093	1	3020000	R\$ 6.934,77
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
916	18.01.00	3.3.90.30.00	10 301 1001 2109	1	3010000	R\$ 0,41
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
1077	10.04.00	4.4.90.51.00	12 365 2001 1002	1	2120000	R\$ 2.330.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OBRAS E INSTALAÇÕES - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - CONSTRUÇÃO UNIDADES ESCOLARES						
1082	10.04.00	3.3.90.39.00	12 365 2001 2019	1	2120000	R\$ 1.000.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
1311	12.01.00	3.3.90.91.00	4 843 7008 6	1	1100000	R\$ 2.078,42
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEFAZ) - SENTENÇAS JUDICIAIS - GESTÃO FAZENDÁRIA - INDENIZAÇÕES						
1632	18.01.00	3.3.90.36.00	10 301 1001 2019	1	3010000	R\$ 0,72
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
1641	18.01.00	3.3.90.93.00	10 122 1001 2019	1	3010000	R\$ 3.777,20
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
1642	18.01.00	4.4.90.51.00	10 122 1001 2019	1	3010000	R\$ 176.414,96
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
2086	18.01.00	3.3.90.39.00	10 302 1001 2093	1	3020000	R\$ 14.842,93
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
3252	18.01.00	4.4.90.91.00	10 122 1001 2019	1	3010000	R\$ 35.208,43
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - SENTENÇAS JUDICIAIS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
ANULAÇÃO						R\$ 3.569.257,84

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
 Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
 Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
 Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LIGUE 153
 PROTEGER E SERVIR
 GRATUITO